Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução Usp - 5470, de 15-9-2008

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 02 de setembro de 2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 39 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3745, de 19.10.90, e alterado pela Resolução nº 4289, de 07.10.96, fica acrescido dos incisos XXVII, XXVIII e XXIX, passando o inciso XX a ter a seguinte redação:

"Artigo 39 - À Congregação compete:

...

XX - opinar sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de livre-docente obtido em instituições estranhas à USP; (NR)

...

XXVII - opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional) vinculados à sua Unidade bem como sobre seus respectivos regulamentos e normas;

XXVIII - autorizar o afastamento de docentes ou pesquisadores vinculados à sua Unidade para obtenção de títulos fora da USP, ouvidos o Departamento interessado e a CPG da mesma Unidade;

XXIX - deliberar sobre o estabelecimento de convênios específicos para criação de programas de pós-graduação interinstitucionais, de programas internacionais ou para procedimentos visando à dupla-titulação entre a USP e instituições estrangeiras.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do art. 86, alterado pela Resolução nº 4776, de 30.08.2000, suprimindo-se os parágrafos 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 86 - Para obter o título de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas e cumprir outras exigências conforme estabelecido nas normas do programa de pós-graduação. (NR)

Parágrafo único - A depender das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido"

Artigo 3º - O caput do art. 87, alterado pela Resolução nº 4776, de 30.08.2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 87 - Cada programa de pós-graduação ou área de concentração, se pertinente, deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha. (NR)"

Artigo 4º - O caput do art. 89 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 89 - O candidato ao título de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste. (NR)"

Artigo 5º - O art. 92 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 92 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do atual e do novo orientador e respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. (NR)"

Artigo 6º - Fica suprimido o parágrafo 1º do art. 94, alterado pela Resolução nº 4289, de 07.10.96, passando o parágrafo 2º a constituir o parágrafo único, e o caput a ter a seguinte redação:

"Artigo 94 - Disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. (NR)

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CoPGr, ouvida a CPG.

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido"

Artigo 7º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 95.

"Artigo 95 - O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido"

Artigo 8º - O art. 100 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 100 - O título de mestre será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou trabalho equivalente. (NR)"

Artigo 9º - O art. 101 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 101 - O título de doutor será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da tese. (NR)"

Artigo 10 - O art. 102, alterado pela Resolução nº 4776, de 30.08.2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 102 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas de pós-graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e oito meses. (NR)

§ 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses. (NR)

§ 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá concluí-lo no prazo máximo de sessenta meses. (NR)

§ 4º - A critério da CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que o aluno regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado tiver exercido a representação discente no Co, nos Conselhos Centrais, em suas respectivas Câmaras e Comissões Permanentes, limitado ao período de um mandato e desde que tenha comparecido em, pelo menos, cinqüenta por cento das reuniões. (NR)"

Artigo 11 - O art. 103 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 103 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica. (NR)

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr, respeitadas as normas fixadas por este colegiado."

Artigo 12 - O art. 104, alterado pela Resolução nº 4776, de 30.08.2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a trezentos e sessenta e cinco dias. (NR)

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

§ 2º - O CoPGr fixará as condições e normas para a concessão do trancamento de matrícula."

Artigo 13 - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 105, passando o caput a ter a seguinte redação:

"Artigo 105 - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação. (NR)

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido"

Artigo 14 - O art. 106 fica acrescido de um parágrafo, passando o Parágrafo único a constituir o parágrafo 1º, com a seguinte redação:

"Artigo 106 - ...

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.

§ 2º - Em caráter excepcional, a comissão julgadora de tese de Doutorado visando a dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, poderá ser constituída por, no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores."

Artigo 15 - O art.107, alterado pelas Resoluções nºs 4776, de 30.08.2000 e 5064, de 25.08.03, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor. (NR)

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, externo ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG. (NR)

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente. (NR)

§ 4º - A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular. (NR)

I - suprimido

II - suprimido

§ 5º - Os membros titulares da Comissão Julgadora, quando necessário, será substituídos pelos suplentes obedecido o disposto no parágrafo 3º deste artigo. (NR)

§ 6º - Nos programas interunidades, considera-se membro externo ao Programa e à Unidade o docente não credenciado no referido programa. (NR)

§ 7º - O CoPGr poderá fixar outras restrições para a composição das comissões julgadoras mencionadas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo. (NR)"

Artigo 16 - O art. 108 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 108 - A sessão de defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela respectiva CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. (NR)

Parágrafo único - A argüição, após exposição realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o mestrado e cinco horas para o doutorado."

Artigo 17 - O Parágrafo único do art. 109, alterado pela Resolução nº 4776, de 30.08.2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 109 - ...

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores. (NR)"

Artigo 18 - O art. 111, alterado pela Resolução nº 4776, de 30.08.2000, fica acrescido de um parágrafo e passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 111 - A coordenação de programas de pós-graduação, no âmbito da Unidade, compete à CPG, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoPGr. (NR)

Parágrafo único - Quando a CPG for responsável por mais de um programa de pós-graduação poderão ser criadas comissões de coordenação específicas, vinculadas à CPG."

Artigo 19 - O caput do art. 112, alterado pela Resolução nº 4776, de 30.08.2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 112 - Nos casos de programas de pós-graduação conjuntos, que impliquem a participação de mais de uma Unidade, poderão ser criadas comissões de pós-graduação interunidades, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. (NR)"

Artigo 20 - O título da Subseção I, da Seção V, do Capítulo II, do Título V, passa a ter a seguinte redação:

"Da Equiparação e do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação (NR)"

Artigo 21 - O art. 116 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre e doutor obtidos no exterior e os títulos de livre-docente obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade. (NR)"

Artigo 22 - O art. 117 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior. (NR)"

Artigo 23 - O parágrafo 2º do art. 171 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 171 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor. (NR)"

Artigo 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 4289, de 07.10.96, 5064, de 25.08.03 e as disposições dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Resolução nº 4776, de 30.08.00. (Prot. 08.5.256.1.0)

Resolução Usp - 5471, de 15-9-2008

Dispõe sobre a criação do Programa de "Colaborador Sênior"

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, inciso I, do Estatuto da USP, observados os termos da Resolução nº 3975, de 25.11.1992, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 02 de setembro de 2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica criado, sem ônus para a Universidade, o Programa de "Colaborador Sênior".

Artigo 2º - O Programa de "Colaborador Sênior" atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.1998, obedecidas as condições estabelecidas no "Termo de Adesão e de Permissão de Uso", bem como no "Termo de Colaboração e de Permissão de Uso", aprovados pela d. Comissão de Legislação e Recursos.

Artigo 3º - O ingresso no Programa de "Colaborador Sênior" não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 4º - O interessado em ingressar no Programa de "Colaborador Sênior" deverá apresentar solicitação diretamente à respectiva Unidade ou Órgão da USP, bem como preencher os seguintes requisitos:

a) ser portador, pelo menos, do título de Doutor, outorgado pela USP ou de validade nacional;

b) possuir comprovada atuação como docente da USP;

c) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente;

d) apresentar Plano de Trabalho discriminando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, acompanhado dos documentos previstos nesta Resolução.

§ 1º - O Plano de Trabalho, ouvidos os Departamentos interessados, deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade ou pela instância decisória equivalente do Órgão que desenvolva atividades de ensino, com base na avaliação da proposta apresentada e no reconhecimento da qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

§ 2º - Ao tomar ciência de sua aprovação pela instância competente, o interessado manifestará explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas na Unidade ou Órgão.

Artigo 5º - O processo para ingresso no Programa de "Colaborador Sênior" deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Curriculum vitae do interessado, atualizado na Plataforma Lattes;

b) Plano de Trabalho discriminando as atividades a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do Programa.

Artigo 6º - Aprovado o Plano de Trabalho, será celebrado, conforme o caso, o correspondente "Termo de Adesão e de Permissão de Uso" ou "Termo de Colaboração e de Permissão de Uso", ambos regulados pela Resolução nº 3975/1992.

§ 1º - Em função das atividades a serem desenvolvidas, o Termo correspondente terá vigência de 02 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado mediante celebração de novo Termo.

§ 2º - Caberá à Unidade ou ao Órgão envolvido a celebração do correspondente Termo entre a Universidade de São Paulo e o interessado, para a prestação de serviços voluntários e outros eventos informados oficialmente no respectivo Plano de Trabalho.

§ 3º - Fica delegada aos Dirigentes das Unidades ou Órgãos competência para, obedecidas as normas desta Resolução, assinar os correspondentes Termos em nome da Universidade.

Artigo 7º - Não será permitido ao "Colaborador Sênior" e à Unidade ou Órgão da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades que não estejam explicitamente acordadas e descritas no Plano de Trabalho.

Artigo 8º - O docente participante do Programa de "Colaborador Sênior" poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Unidades ou Órgãos, com exceção das atividades administrativas e de representação.

§ 1º - A ministração de aulas no ensino de graduação ficará sob a responsabilidade do respectivo Chefe do Departamento.

§ 2º - O docente aposentado poderá prosseguir com as atividades de orientação na Pós-Graduação.

§ 3º - O participante do programa não comporá colégios eleitorais promovidos pelos diferentes organismos da Universidade, não podendo votar nem ser votado.

Artigo 9º - Até 03 (três) meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, poderá ser acordado novo Termo de Adesão e de Permissão de Uso ou Termo de Colaboração e de Permissão de Uso, com manifestação explícita do docente, mediante proposta de novo Plano de Trabalho e relatório das atividades realizadas e aprovadas no biênio anterior.

Artigo 10 - Na produção acadêmica resultante dos Termos de Colaboração e Adesão deverá constar a condição do autor como "Colaborador Sênior" da respectiva Unidade ou Órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

a) por manifestação de vontade do próprio docente;

b) por decisão justificada pela Unidade ou Órgão, desde que aprovada pela Congregação ou instância decisória similar;

c) pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão ou Colaboração, sem que tenha havido renovação.

Artigo 12 - Findo o período de permanência no Programa, o interessado fará jus a Atestado de Participação emitido pela Unidade ou Órgão.

Artigo 13 - A Universidade, a Unidade ou o Órgão, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao "Colaborador Sênior" o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Parágrafo único - O "Colaborador Sênior" poderá ser autorizado a dirigir e executar projetos de educação, de investigação, de inovação e transferência de tecnologia, de criação humanística e de criação artística, nas condições e dentro das regras gerais contidas no "Termo de Adesão e de Permissão de Uso" e no "Termo de Colaboração e Permissão de Uso" da Universidade de São Paulo.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 08.1.1631.1.1)

Resolução Usp - 5472, de 15-9-2008

Baixa o Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 02 de setembro de 2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, publicado com esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 08.1.3736.1.5).

REGIMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP), de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 3461 de 07 de outubro de 1988, e no Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3745 de 19 de outubro de 1990.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - São fins da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP):

I - transmitir, promover e desenvolver o conhecimento em Educação Física e Esporte por meio do ensino e da pesquisa;

II - ministrar curso superior visando a formação de pessoas capacitadas ao exercício do ensino e da investigação em Educação Física e Esporte, bem como a qualificação para as atividades profissionais;

III - oferecer à sociedade, atividades de extensão universitárias relacionadas ao ensino e a pesquisa.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EEFERP

Artigo 3º - A Administração Geral da EEFERP será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Congregação;

II - Conselho Técnico-Administrativo;

III - Diretoria;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO I

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 4º - A Congregação tem a seguinte constituição:

I - o Diretor da EEFERP, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - o Presidente da Comissão de Graduação;

IV - o Presidente da Comissão de Pós Graduação;

V - o Presidente da Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária;

VI - a representação docente;

VII - a representação discente;

VIII - a representação de servidores não-docentes.

§ 1º - A representação docente a que se refere o inciso VI será assim constituída:

a) os Professores Titulares da Unidade;

b) os Professores Associados, em número equivalente à metade dos Professores Titulares, mencionados na alínea 'a', assegurado o mínimo de quatro;

c) os Professores Doutores, em número equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares referidos na alínea 'a', assegurado o mínimo de três.

§ 2º - A representação discente a que se refere o inciso VII será equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, assegurada a distribuição proporcional entre estudantes de graduação e pós-graduação.

§ 3º - A representação dos servidores não-docentes lotados na Unidade será equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, assegurado o mínimo de um representante.

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos VI, VII e VIII serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto.

§ 5º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos nos incisos VI e de um ano o dos representantes referidos nos incisos VII e VIII admitindo-se reconduções.

Artigo 5º - Além do disposto no artigo 39 do Regimento Geral, é de competência da Congregação:

I - eleger os membros das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação e de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária;

II - propor a realização de convênio com outras instituições;

III - aprovar os Regimentos Internos das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação e de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 6º - O CTA da EEFERP terá a seguinte composição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - o Presidente da Comissão de Graduação;

IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

V - o Presidente da Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária;

VI - um representante de cada categoria docente, a saber: Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor;

VII - um representante discente;

VIII - um representante dos servidores não-docentes.

§ 1º - Os representantes docentes indicados no inciso VI serão eleitos por seus pares e a duração do mandato obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do art. 40 do Regimento Geral.

§ 2º - A duração do mandato do representante discente e do servidor não-docente obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do art. 40 do Regimento Geral.

§ 3º - A representação discente prevista no parágrafo anterior será eleita, na forma que dispõem os arts. 223 a 232 do Regimento Geral.

Artigo 7º - Além das competências estabelecidas no art. 41 do Regimento Geral, ao CTA compete deliberar sobre modificações da estrutura administrativa, mediante proposta do Diretor.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 8º - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos nos termos do artigo 46 do Estatuto e dos arts. 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral.

Artigo 9º - A competência do Diretor é a estabelecida no art. 42 do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 10 - A organização e o desenvolvimento das atividades da Comissão de Graduação far-se-ão nos termos do art. 48 e seus parágrafos do Estatuto e do Capítulo I do Título V do Regimento Geral, no que couber, além das diretrizes fixadas pelo Conselho de Graduação e pela Congregação.

Artigo 11 - A Comissão de Graduação será composta por:

I - três membros docentes em efetivo exercício e respectivos suplentes, eleitos pela Congregação;

II - um representante discente de Graduação, eleito por seus pares.

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão eleitos simultaneamente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A Comissão de Graduação elegerá o seu Presidente e respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

Artigo 12 - A Comissão de Graduação encaminhará à Congregação proposta de regimento próprio para o seu funcionamento, além das propostas de eventuais alterações subseqüentes.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 13 - A organização e o desenvolvimento das atividades da Comissão de Pós-Graduação far-se-ão nos termos do art. 49 e seus parágrafos do Estatuto e do Capítulo II do Título V do Regimento Geral, no que couber, além das diretrizes fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação e pela Congregação.

Artigo 14 - A Comissão de Pós-Graduação será composta por:

I - três membros docentes credenciados em Programa de Pós-Graduação, em efetivo exercício e respectivos suplentes, eleitos pela Congregação;

II - um representante discente de Pós-Graduação, eleito por seus pares.

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão eleitos simultaneamente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação elegerá o seu Presidente e respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

Artigo 15 - A Comissão de Pós-Graduação encaminhará à Congregação proposta de regimento próprio para o seu funcionamento, além das propostas de eventuais alterações subseqüentes.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE PESQUISA, CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 16 - A organização e o desenvolvimento das atividades da Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária far-se-ão nos termos estabelecidos pelo Conselho de Pesquisa (CoPq) e Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEx) e pela Congregação.

Artigo 17 - A Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária será composta por:

I - quatro membros docentes, em efetivo exercício e respectivos suplentes, eleitos pela Congregação;